



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020

Nº 1688

ANO XX

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
EDUCAÇÃO	2
SAÚDE	3
SEGURANÇA PÚBLICA	3
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3
PRÓ-MEMÓRIA	3
SEPREV	5

ADMINISTRAÇÃO

Indaiatuba, 22 de maio de 2020

OFÍCIO LICITAÇÕES Nº 063/2020

Ref.: Concorrência Nº 003/2020- Edital Nº 063/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para: a) Fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de alimentação escolar; b) Logística de Recebimento e Armazenamento adequado de gêneros alimentícios e demais insumos, incluindo local adequado, materiais, equipamentos adequados e mão de obra; c) Pré-preparo ou preparo da alimentação escolar incluindo insumos diversos, equipamentos, materiais e utensílios. Gás liquefeito de petróleo (GLP), insumos, materiais e equipamentos diversos para higienização, equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e mão de obra adequada. d) Logística de distribuição nos locais de consumo, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra adequada. e) Serviços de supervisão. Assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas para atender ao programa de Alimentação Escolar nas Unidades Municipais e Estaduais, no Município de Indaiatuba, conforme Termo de Referência.

COMUNICADO

Com relação ao presente certame, tendo em vista a decisão do Governo do Estado, em Decretar feriado no dia 25/05/2020, e sendo essa a data designada para abertura do presente certame, não havendo alteração do edital, e portanto não sendo necessário a reabertura de prazo, decidimos em prorrogar a data de abertura para o dia 26/05/2020 as 13:00 horas. Os envelopes deverão ser entregues até as 13:00 horas do mesmo dia, no Departamento de Protocolo.

Contamos com a colaboração de todos, inclusive para que compareçam na sessão utilizando máscara. Publique-se e comunique-se a todos via e-mail.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Secretário Municipal de Administração

Indaiatuba, 22 de maio de 2020

OFÍCIO LICITAÇÕES Nº 064/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 039/2020 - Edital Nº 069/2020

Objeto: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro predial para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.

COMUNICADO

Com relação ao presente certame, tendo em vista a decisão do Governo do Estado por ?fato superveniente da Covid 19?, o qual Decretou feriado no dia 25/05/2020, estamos suspendendo a abertura do certame, designada para o dia 26/05/2020.

Esclarecemos que o prazo de 08 (oito) dias úteis de publicação do edital, deve ser cumprido, e devido o dia 25/05/2020 ter sido decretado feriado, a abertura da sessão fica prorrogada para o dia útil subsequente, ou seja, 27/05/2020 as 13:00 horas. O edital permanece inalterado.

Contamos com a colaboração de todos, inclusive para que compareçam na sessão utilizando máscara. Publique-se e comunique-se a todos via e-mail.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Secretário Municipal de Administração

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 285/20, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 08/05/20 - Objeto: Concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social até o limite de R\$ 162.035,73 (cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social – Proc. Adm.: nº 9342/20

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1013/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM - ASSEVIM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 29/04/20 - Objeto: Fica alterado o endereço da sede da entidade – Proc. Adm.: nº 9515/20 – Cham. Público nº 13/19

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 973/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM - ASSEVIM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 29/04/20 - Objeto: Fica alterado o endereço da sede da entidade – Proc. Adm.: nº 9515/20 – Cham. Público nº 13/19

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 860/19 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 - Data: 15/05/20 – Objeto: O presente Fica cancelado o item 125, da Ata de Registro de Preços nº 860/2019. – Pregão Presencial nº 110/19 - Processo nº 9998/20.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9157/20

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de cartuchos e espoletas para a Guarda Civil, com a **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Indaiatuba, 22 de maio de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRÓ-MEMÓRIA

RESOLUÇÃO nº 05/2020

Estende o prazo de quarentena estabelecido na Resolução nº 003/20 e dá outras providências.

O Superintendente da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a situação da pandemia do COVID-19 no País ainda não foi controlada, impondo a continuidade do isolamento social e das medidas restritivas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/20, entre outras situações, estabeleceu férias compulsórias de 30 (trinta) dias aos servidores e estagiários da Fundação, a vencer em 22 de maio próximo futuro;

CONSIDERANDO, que o combate à pandemia no Município impôs uma série de restrições orçamentárias à Fundação, com o repasse ao Executivo Municipal do fundo de manutenção, além da redução significativa nos duodécimos, obrigando a uma revisão geral da peça orçamentária e redução drásticas das despesas, de qualquer natureza;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2.020 estendeu o prazo de quarentena até o dia 31 de maio de 2.020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de quarentena estabelecido pela Resolução nº 003/20 até o dia 31 de maio de 2.020, podendo ser estendido à critério da Instituição ou da autoridade superior

Art. 2º. Os servidores já autorizados, nos termos da Resolução nº 003/20 e os posteriormente autorizados pela Superintendência continuarão a cumprir jornada de trabalho remoto até o prazo estabelecido no Art. 1º, podendo ser prorrogado se necessário.

Parágrafo único - Por interesse exclusivo da Administração a jornada em teletrabalho poderá retornar a forma presencial mediante simples convocação, por e-mail ou aplicativo de mensagem.

Art. 3º - Fica concedida licença prêmio por assiduidade aos servidores que possuam direito adquirido ao seu gozo, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 45/2018 e demais diplomas legais antecedentes, ficando vedada a sua conversão em pecúnia pela ausência de disponibilidade financeira.

§1º - A licença não poderá ser fracionada e havendo direito adquirido a mais de uma licença seu gozo iniciará com a mais antiga e se estenderá continuamente com as demais.

§2º - Caso o servidor já tenha tempo computado para a solicitação de aposentadoria o órgão previdenciário municipal deverá esse ser oficialmente comunicado desse fato.

§3º - Por necessidade imperiosa do serviço a licença poderá ser interrompida, com o retorno imediato do funcionário ao serviço, após formalmente convocado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - As questões eventualmente não abordadas na presente Resolução serão decididas pela Superintendência da Fundação.

Art. 5º - Permanecem em vigor as disposições da Resolução nº 003/20, que não contrariem o disposto na presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 22 de maio de 2.020.

Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus

Superintendente da Fundação

SEPREV

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº **13/2020**

CONTRATO ORIGINAL: **13/2019**

DATA: **21/05/2020**

CONTRATADA: **INTERCEPTA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.- ME.**

OBJETO: **FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL, VIGORANDO A AVENÇA NO PERÍODO DE 08/05/2020 A 07/05/2021.**

PRAZO: **12 MESES**

VALOR TOTAL: **R\$ 1.920,00**

PROCESSO DE COMPRA Nº **42/2019**

RESUMO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

ADITAMENTO Nº **12/2020**

CONTRATO ORIGINAL: **05/2018**

DATA: **21/05/2020**

CONTRATADA: **TAPCORE LTDA. - ME.**

OBJETO: **FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO ORIGINAL, VIGORANDO A AVENÇA NO PERÍODO DE 25/05/2020 A 24/05/2021.**

PRAZO: **12 MESES**

VALOR TOTAL: **R\$ 8.340,00**

PROCESSO DE COMPRA Nº **28/2018**

PORTARIA Nº 0311/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o segurado ALVARO LUIZ DOS SANTOS servidor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 636, conta com 59 anos de idade, mais de 36 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0228/2020,

RESOLVE:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao segurado ALVARO LUIZ DOS SANTOS, titular do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 9.295.732-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.558.208-18, no PIS/ PASEP sob nº 10647164148.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, na Referência EM-I, Nível D, Grau 9, de que trata a Lei Complementar nº 47/2018.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor de R\$ 2.713,74, pela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada no valor R\$ 1.801,57, mais as parcelas incorporadas equivalentes a R\$ 911,98, totalizando R\$ 5.427,29 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

O segurado terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0312/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada AURELI QUEIROZ DA SILVA FERREIRA servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 7027, possui 61 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no

serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0240/2020,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "b", da Constituição Federal (redação anterior à EC 103/2019, aplicável por força do §9º do art. 4º da citada Emenda), c.c. art. 100 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada AURELI QUEIROZ DA SILVA FERREIRA titular do cargo público de provimento efetivo de Monitor, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.669.115-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.776.438-91, no PIS/PASEP sob nº 10635751906.

Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (3.696 dias) à razão de 33,75% da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 650,80 (seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos). No entanto, como não pode haver benefício de valor inferior a um salário mínimo no país, nos termos do §5º do art. 201 da Constituição Federal e do §11 do art. 146 da Lei 4.725/05, os proventos definitivos da servidora deverão equivaler ao valor do salário mínimo nacional vigente.

A segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0313/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada CELINA RIBEIRO, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2562, conta com 68 anos de idade, mais de 30 anos de tempo de contribuição, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0431/2019,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC

103/2019), à segurada CELINA RIBEIRO, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.354.298-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.416.698-61, no PIS/PASEP sob nº 10426604773.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível E, Grau 7, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 5.044,33, mais a parcela incorporada no valor de 6,05, totalizando R\$ 5.050,38 (cinco mil, cinquenta reais e trinta e oito centavos).

A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0314/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada CLARICE APARECIDA TRASFERETI, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 723, conta com 59 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO a informação expressa pela servidora (fls. 03) quanto a existência de percepção de benefício de pensão por morte, deverá ser aplicado ao benefício de menor valor a limitação criada pelo artigo 24 da EC 103/2019,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0197/2020,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), à segurada CLARICE APARECIDA TRASFERETI, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.061.264-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.769.288-51, no PIS/PASEP sob nº 10565561267.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível F, Grau 9, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 5.982,71, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 4,94, totalizando em R\$ 5.987,65 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0315/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada EDNA APARECIDA CHICA MARTINS, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2299, conta com 56 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0221/2019,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), à segurada EDNA APARECIDA CHICA MARTINS, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, casada, portadora do RG nº 39.329.421-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.015.179-68, no PIS/PASEP sob nº 17025007798.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível E, Grau 7, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 5.044,33 (cinco mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0316/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada LAUDICEIA ROSIMEIRE WOLF, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 471, conta com 50 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0116/2020,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), à segurada LAUDICEIA ROSIMEIRE WOLF, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20.447.992-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.079.778-05, no PIS/PASEP sob nº 12335658982.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível G, Grau 10, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 8.878,08, mais as parcelas incorporadas no valor de R\$ 1.758,89, totalizando R\$ 10.636,97 (Dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0317/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada MARIA LUCIA BIGOTTI BASTOS servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 962, conta com 54 anos de idade, mais de 33 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0219/2020,

RESOLVE:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, à segurada MARIA LUCIA BIGOTTI BASTOS, titular do cargo público de provimento efetivo de Dentista, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.366.607-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.606.048-24, no PIS/ PASEP sob nº 17057220594 e NIT nº 11136697734.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Dentista, na Referência DE-I, Nível A, Grau 7, de que trata a Lei Complementar nº 47/2018.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor de R\$ 9.111,11, mais as parcelas incorporadas equivalentes a R\$ 2.713,61, totalizando R\$ 11.824,72 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 28 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0318/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei

Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada MARIA MARGARIDA DE SOUSA, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1870, conta com 55 anos de idade, mais de 30 anos de tempo de contribuição, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0200/2020,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), à segurada MARIA MARGARIDA DE SOUSA, titular do cargo público de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, brasileira, solteira, portadora do RG nº 18.004.844-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.676.778-33, no PIS/PASEP sob nº 12083938145 e NIT nº 11199095685.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, com padrão correspondente à Referência EF-I, Nível D, Grau 8, estabelecido na Lei Complementar nº 47/2018.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 2.103,31, mais a parcela incorporada no valor de 119,60, totalizando R\$ 2.222,91 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0319/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada REJANE MARIA MENDES VASCONCELLOS servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2939, possui 56 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0203/2020,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "a", da Constituição Federal (redação anterior à EC 103, aplicável por força do §9º do art. 4º da citada Emenda), c.c. art. 98 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada REJANE MARIA MENDES VASCONCELLOS, titular do cargo público de provimento efetivo de Agente de Administração Escolar, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.009.344-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 046.856.248-66 e no NIT/PIS/PASEP sob nº 10787220202.

Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 1.776,07 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos).

A segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0320/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada ROSELI APARECIDA LOPES MACHADO VACILOTTO servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 3790, possui 55 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0195/2020,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "a", da Constituição Federal (redação anterior à EC 103, aplicável por força do §9º do art. 4º da citada Emenda), c.c. art. 98 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada ROSELI APARECIDA LOPES MACHADO VACILOTTO, titular do cargo público de provimento efetivo de Agente de Administração Escolar, brasileira, casada, portadora do RG nº 15.851.751-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 129.556.058-59 e no NIT/PIS/PASEP sob nº 12087136302.

Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 3.203,85 (três mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

A segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão

reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0321/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada SANDRA REGINA MATHIAS FERRACINI, servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2358, conta com 57 anos de idade, mais de 30 anos de tempo de contribuição, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0684/2017,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), à segurada SANDRA REGINA MATHIAS FERRACINI, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, casada, portadora do RG nº 10.773.137-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.430.458-89, no PIS/PASEP sob nº 10811007151.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível E, Grau 7, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração da servidora, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo equivalente a R\$ 5.044,33 (cinco mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

A segurada terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0322/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o segurado SIDNEI DE SOUZA MENDES servidor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1208, conta com 59 anos de idade, mais de 36 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0154/2020,

RESOLVE:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao segurado SIDNEI DE SOUZA MENDES, titular do cargo público de provimento efetivo de Operador de Máquinas, brasileiro, casado, portador do RG nº 58.661.730-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.489.958-59, no PIS/ PASEP sob nº 10833230791.

A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Operador de Máquinas, na Referência EF-IV, Nível D, Grau 8, de que trata a Lei Complementar nº 47/2018.

Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor de R\$ 3.558,22, mais as parcelas incorporadas equivalentes a R\$ 2.004,09, totalizando R\$ 5.562,31 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

O segurado terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0323/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada SONIA REGINA DE OLIVEIRA BRUNELLI servidora da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1420, possui 62 anos de idade, bem como cumpriu 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0249/2018,

R E S O L V E:

CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, ?b?, da Constituição Federal (redação anterior à EC 103/2019, aplicável por força do §9º do art. 4º da citada Emenda), c.c. art. 100 da Lei Municipal nº 4.725/2005, à segurada SONIA REGINA DE OLIVEIRA BRUNELLI titular do cargo público de provimento efetivo de Médico Plantonista, brasileira, casada, portadora do RG nº 10.425.964-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.448.108-75, no PIS/PASEP sob nº 11030470701.

Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (9.030 dias) à razão de 82,47% da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 9.415,93 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos).

A segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0258/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, ex-funcionária da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, estava aposentada desde 06/08/2014 e faleceu aos 03/03/2020;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu cônjuge, GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 215/2020, especialmente o Parecer nº 098/2020 do Procurador Jurídico de fls. 25/29, além dos documentos juntados aos autos do citado processo e o que dispõem o art. 40, §7º da Constituição Federal e artigos 130 c.c. 84, I da Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005,

R E S O L V E:

CONCEDER a GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF n. 076.661.795-53, dependente de MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, inscrita no PIS/PASEP sob nº 12170635647, falecida em 03 de março de 2020, uma Pensão Previdenciária correspondente à integralidade dos proventos que a segurada falecida percebia, ou seja, R\$ 1.359,03 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo, e, portanto, o valor da pensão será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 132, I, da Lei 4725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 03 de março de 2020.

Indaiatuba, aos 03 de abril de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 355/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que a segurada BENEDITA ALEXANDRE DE FREITAS ex-funcionária da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, estava aposentada desde 01/12/2000 e faleceu aos 08/04/2020;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu cônjuge, SEBASTIÃO PEDRO DE FREITAS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 291/2020, especialmente o Parecer nº 136.2020 do Procurador Jurídico de fls. 20/24, além dos documentos juntados aos autos do citado processo e o que dispõem o art. 40, §7º da Constituição Federal (redação anterior à EC 103/2019) e artigos 130 c.c. 84, I da Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005,

R E S O L V E:

CONCEDER a SEBASTIÃO PEDRO DE FREITAS, CPF n. 553.866.108/30, dependente de BENEDITA ALEXANDRE DE FREITAS, inscrita no PIS/PASEP sob nº 11734632970, falecida em 08 de abril de 2020, uma Pensão Previdenciária correspondente à integralidade dos proventos que a segurada falecida percebia, ou seja, R\$ 1.049,28 (um mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo, e, portanto, o valor da pensão será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do art. 132, I, da Lei 4725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 08 de abril de 2020.

Indaiatuba, aos 14 de maio de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

PORTARIA Nº 0376/2020

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XII da Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o segurado JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, estava aposentado desde 01/01/2006 e faleceu aos 26/04/2020;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge, FRANCISCA DE LIMA GONÇALVES;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0323/2020, especialmente o Parecer nº 145.2020 do Procurador Jurídico de fls. 23/27, além dos documentos juntados aos autos do citado processo e o que dispõem o art. 40, §7º da Constituição Federal (redação anterior à EC 103/2019) e artigos 130 c.c. 84, I da Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005,

R E S O L V E:

CONCEDER a FRANCISCA DE LIMA GONÇALVES, CPF n. 291.590.948-26, dependente de JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES, inscrito no PIS/PASEP sob nº 17028138044, falecido em 26 de abril de 2020, uma Pensão Previdenciária correspondente à integralidade dos proventos que o segurado falecido percebia, ou seja, R\$ 721,85 (setecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos). No entanto, como não pode haver benefício de valor inferior a um salário mínimo no país, nos termos do §5º do art. 201 da Constituição Federal e do §11 do art. 146 da Lei 4.725/05, os proventos definitivos da pensionista deverão equivaler ao valor do salário mínimo nacional, fixados atualmente em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo, e, portanto, o valor da pensão será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 132, I, da Lei 4725/05.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de abril de 2020.

Indaiatuba, aos 21 de maio de 2020.

Antonio Corrêa

Superintendente

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Renata Pucci
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br